



IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

DEFINIÇÃO

Dedução da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte (IRRF), de quantia por dependente, definida na legislação.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Atender a condição de dependente de acordo com as situações consideradas no item 2, das informações gerais deste compilado de normas;
2. Apresentar documentação comprobatória dos dados informados.

REQUERIMENTO

A inclusão é efetuada pelo servidor, via Sou Gov <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>, seguindo as orientações disponíveis no Portal do Servidor em: [Como cadastrar dependente?](#)

DOCUMENTAÇÃO

Documentos obrigatórios em todos os casos:

- Carteira de identidade do(a) servidor(a);
- Carteira de identidade do(a) dependente;
- CPF do dependente, conforme Portaria Normativa SEGEP/MP nº 10, de 04 de outubro de 2018.

Documentos específicos para algumas relações de dependência, além daqueles elencados acima:

- Cônjuge: certidão de casamento.
- Filho(a) adotivo(a): Termo de Adoção.
- Filho(a) estudante entre 21 e 24 anos: comprovante de matrícula em curso formal, credenciado pelo MEC constando o número da Portaria de reconhecimento do Curso com a data de sua publicação no DOE ou DOU conforme Parecer CNE/CES nº 379/2004, no semestre vigente.
- Enteado(a): certidão de casamento do(a) servidor(a) com o(a) mãe/pai do(a) dependente.
- Se estudante entre 21 e 24 anos: comprovante de matrícula em curso formal, credenciado pelo MEC, no semestre vigente.
- Padrasto/Madrasta: certidão de casamento do(a) pai/mãe do(a) servidor(a) com sua(seu) madrasta/padrasto.
- Avô/Avó: carteira de identidade do(a) pai/mãe do(a) servidor(a), genealogicamente relacionado.
- Bisavô/bisavó: carteira de identidade do(a) pai/mãe e do(a) avô/avó do(a) servidor(a), genealogicamente relacionados.
- Menor sob guarda judicial: Termo de Guarda Judicial.
- Se estudante entre 21 e 24 anos: comprovante de matrícula em curso formal, credenciado pelo MEC, no semestre vigente.
- Dependente absolutamente incapaz: Termo de Tutela ou Termo de Curatela.



- Invalidez: atestado emitido pelo DAST contendo o laudo médico informando a situação de invalidez.
- Dependência econômica para fins de acompanhamento de pessoa da família em caso de doença: Declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: ([Art. 4º, inciso III, Lei nº 9.250/1995](#))
 - a. A quantia, por dependente, de: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; ([Redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015](#))
2. Podem ser considerados dependentes: ([Art. 90, incisos de I a VII, §8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014](#))
 - I. O cônjuge;
 - II. O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. Considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva;
 - III. A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - IV. O menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 - V. O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - VI. Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
 - VII. O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
3. Podem ser consideradas dependentes, nos termos dos incisos III e V do item 2, as seguintes pessoas: ([Art. 90, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2141, de 22 de maio de 2023](#))
 - a. que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau, quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos; ou
 - b. com deficiência, de qualquer idade, e capacitadas para o trabalho, desde que o valor de sua remuneração não exceda a soma das deduções da base de cálculo.
4. Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges. ([Art. 90, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#))
5. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. E, havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais. ([Art. 90, §3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017](#))
6. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. ([Art. 90, §4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#))

7. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. ([Art. 90, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#))

8. Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns. ([Art. 90, §6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#))

9. Na Declaração de Ajuste Anual (DAA) pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no item 7. ([Art. 90, §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#))

OBSERVAÇÃO: As normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas estão dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014](#), não sendo dispensada consulta às demais legislação e normalização pertinentes.



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
2. Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014.